



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N 1368/2008.

**Institui o Programa Municipal de Educação
Ambiental e dá outras providências**

DALTRO FIÚZA, Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental PMEDA, que passa a integrar o Currículo das Escolas da Rede Pública Municipal com objetivo de promover ações que visem à formação da consciência ecológica nos estudantes da Rede Pública Municipal.

Dos Princípios Básicos da Educação Ambiental

Art. 2º - A Educação Ambiental a ser implementada nas escolas da Rede Pública Municipal tem a observância nos princípios básicos a seguir:

I Considerar o Meio Ambiente em sua totalidade, ou seja, em seus aspectos naturais e criados pelo homem; tecnológico, social, econômico, político, técnico, histórico cultural, moral e estético,

II construir um processo contínuo e permanente, começando pela Educação Infantil, e continuando em todas as fases da Educação Básica,

III aplicar um enfoque interdisciplinar, aproveitando o conteúdo específico de cada disciplina, de modo que se adquira uma perspectiva global e equilibrada,

IV examinar as principais questões ambientais, do ponto de vista local, regional e nacional de modo que os educados se identifiquem com as condições ambientais de outras regiões geográficas,

V – concentrar-se nas situações ambientais atuais, tendo em conta também as perspectivas históricas,

VI considerar de maneira explícita, os aspectos ambientais nos planos de desenvolvimento e de crescimento sustentável,

VII – destacar a complexidade dos problemas ambientais e, em consequência, a necessidade de desenvolver o senso crítico e as habilidades necessárias para resolver problemas.

Das Finalidades da Educação Ambiental

Art. 3º O Programa Ambiental instituído através da presente Lei deverá contemplar, além dos aspectos intrínsecos da preservação, recuperação, tratamento e respeito ao Meio Ambiente, os aspectos culturais históricos, geográficos, paisagístico, climático e turístico, e ainda:

I – ajudar a fazer compreender, claramente, a existência da interdependência econômica, social, política e ecológica, nas zonas urbanas e rurais,

II – proporcionar a todos os alunos, a possibilidade de adquirir os conhecimentos, o sentido dos valores, as atitudes, o interesse ativo e as atitudes necessárias para proteger e melhorar o meio ambiente,

III - induzir novas formas de conduta nos indivíduos, nos grupos sociais e na sociedade em seu conjunto, a respeito do meio ambiente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em parceria com o Órgão Municipal do Meio Ambiente, promoverá a implantação e a competente regulamentação da disciplina a ser instituída com a presente Lei, tornando-a compatível com o currículo oficial da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º O Programa Educação Ambiental - PMEDA instituída na presente Lei será ministrado aos alunos da Rede Municipal de Ensino, visando suplementar a formação da cidadania e promover, no futuro cidadão, o sentimento e a necessidade de preservação da natureza que compõe o seu habitat.

Art. 6º Poderá ainda o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desenvolver atividades extra classe, realizando atividades práticas de produção e plantio de mudas de árvores, preservação das matas ciliares das nascentes dos rios, coleta dos resíduos sólidos, e, também, promover a educação ambiental com ênfase na importância da floresta e da biodiversidade,

Art. 7º O Programa de Educação Ambiental - PMEDA poderá contar com a participação de Empresas Públicas, Privadas e Entidades não Governamentais de proteção ao meio ambiente na realização das atividades de que trata o Programa ora instituído.

Art. 8º As Empresas e Entidades interessadas em participar do Programa Educação Ambiental PMEDA deverão formalizar o Termo de Cooperação, desde que ouvidos os seus colegiados e não implicando o referido Termo em ônus para o Poder Público Municipal.

§ 1º As Entidades e Empresas que participarem do Programa Municipal de Educação Ambiental PMEDA poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da Unidade Escolar.

§ 2º Constará no Termo de Cooperação, a forma e os meios a serem utilizados para divulgação das ações praticadas pelas Entidades e ou Empresas participantes,

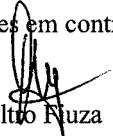
Art. 9º Cumpridas as atividades estabelecidas no Termo de Cooperação de que trata o Artigo 8º desta Lei, a Entidade e/ou Empresa cooperada remeterá ao Gabinete do Prefeito, relatório completo das atividades desenvolvidas.

Art. 10 As Unidades Escolares da Rede Municipal, estabelecerão no seu plano anual de trabalho, carga horária suficiente para a aplicação do programa de que trata o Artigo 6º desta Lei, planejando a realização de atividades para a semana em que se comemora o dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no início de cada ano letivo, o tema a ser trabalhado pelas Entidades e/ ou Empresas cooperadas que se dispuserem a participar do Programa Instituída por esta Lei.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Gabinete do Prefeito regulamentarão a presente Lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de julho de 2008.


Daltio Nuza

Prefeito Municipal